

PORTARIA 017/2020 – SUPE

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de **Especialização, Prática Profissionalizante, Atualização, Residência Multiprofissional e Residência Médica** junto à Comissão de Cultura e Extensão Universitária do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais da Universidade de São Paulo – HRAC/USP.

O **Prof. Dr. Carlos Ferreira dos Santos**, Superintendente “pro tempore” do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais regimentais e estatutárias, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de especialização, prática profissionalizante, atualização, residência multiprofissional e residência médica, processar-se-á, em uma única fase, no dia **01-04-2020 (quarta-feira), das 09 horas às 17 horas**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

Parágrafo único – Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

- a) e-mail desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via e-mail;
- c) dificuldade de acesso à internet.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta pelos servidores Pricila Copedê Frascareli (presidente), Rodrigo Sobral dos Santos (mesário) e Caroline Thomazelli (mesário).

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos programas de Pós-Graduação *latu sensu*, que possuam número USP.

Artigo 4º - A representação discente da Comissão de Cultura e Extensão Universitária do HRAC/USP será constituída por 1 membro titular e seu suplente

Artigo 5º - O eleitor poderá votar em um único candidato.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular da pós-graduação *latu sensu* na Unidade.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual deverá ser realizado na Seção de Apoio Acadêmico das **08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00, partir da data de divulgação desta Portaria, até o dia 26-03-2020.**

§ 1º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Superintendência.

§ 2º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, no **dia 27 março de 2020.**

§ 3º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Secretaria de Apoio Acadêmico, **até às 12 horas do dia 30-03-2020. A decisão será divulgada na página da Unidade, até às 17 horas do dia 30-03-2020.**

§ 4º - A ordem, nas cédulas, dos nomes deferidos, será por ordem alfabética.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Superintendência de Tecnologia da Informação encaminhará aos eleitores, **no dia 01-04-2020**, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 10 - A votação convencional a que se refere o artigo 1º supra será realizada **no dia 01-04-2020, das 9 horas às 17 horas, na Seção de Apoio Acadêmico.**

Artigo 11 - A presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

Artigo 12 - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

Artigo 13 - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 14 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

DOS RESULTADOS

Artigo 15 - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, **será divulgada na página da Unidade, no dia 02-04-2020, às 11 horas.**

Artigo 16 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, aos seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 17 - Dos resultados da eleição cabe recurso, no prazo de três dias úteis, após a divulgação referida no artigo 15 supra.

§ 1º - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado à Seção de Apoio Acadêmico, **até às 17 horas do dia 07-04-2020**, e será decidido pela superintendência.

§ 2º - A decisão sobre os eventuais recursos será divulgada na página da Unidade, **até as 17 horas do dia 08-04-2020.**

Artigo 18 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Superintendência.

Artigo 19 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.



Prof. Dr. Carlos Ferreira dos Santos
Superintendente "pro tempore" do HRAC-USP